



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.098, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório Filhos de Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;
- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei Estadual nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;
- a Lei Estadual nº 23.780, de sete de janeiro de 2021, que institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos;
- a Lei Estadual nº 23.991, de 25 de novembro de 2021, que Acrescenta a alínea “k” ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de dois de junho de 2021, que trata da Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Alyne;
- a Resolução CIT nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 15.952, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a Política de prevenção da mortalidade materna e dispõe sobre o cadastro mineiro de controle da mortalidade materna – CAMMA;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.472, de 21 de julho de 2021, que aprova a atualização da Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.564, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.791, de 19 de abril de 2022, que aprova a alteração no texto do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.564, de 21 de outubro de 2021, que aprova o Plano de Enfrentamento da Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.504, de seis de dezembro de 2023, que altera o prazo de vigência do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.791, de 19 de abril de 2022;
- o objetivo estratégico da Secretaria de Estado de Saúde (SES), previsto no Plano Estadual de Saúde (PES) que tem como meta a redução da mortalidade materna para uma razão de 30 mortes por 100.000 nascidos vivos, e infantil para Taxa de Mortalidade Infantil para menos de um dígito;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Objetivo nº 3.1 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que visa reduzir a taxa de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos no Brasil;
- o Projeto Aurora como um dos projetos prioritários com a finalidade de reduzir as taxas de mortalidade materna e infantil aos menores níveis da série histórica, por meio da estruturação e qualificação da rede obstétrica e neonatal;
- o Relatório sobre Mortalidade Materna e Infantil do estado de Minas Gerais, 2024. Elaborado pelo Comitê Estadual de Prevenção à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Minas Gerais;
- a mortalidade materna e infantil como uma das mais graves violações dos direitos humanos de mulheres e crianças e um problema de saúde pública por ser evitável em seu maior número;
- a importância de garantir a cobertura vacinal das gestantes, de acordo com as vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde durante a gravidez;
- a importância de construir estratégias de cuidado que possam contribuir com o vínculo da gestante junto as equipes da Atenção Primária à Saúde, estimulando a realização das consultas de pré-natal preconizadas, bem como estimular o cuidado da puérpera com o recém-nascido;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 315ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado a criação do projeto de caráter transitório Filhos de Minas, que visa contribuir com o vínculo da gestante junto aos serviços de saúde e estimular o cuidado a ser ofertado ao recém-nascido, por meio do financiamento para aquisição de Kit's enxovais para recém-nascido de gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família e em acompanhamento de pré-natal no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Parágrafo Único – O kit enxoval de que trata o caput deste artigo é composto pelos itens abaixo listados:

Item	Qtd por kit
BOLSA	1
COBERTOR	1
MACACÃO CURTO TIPO SHORT	2
MACACÃO LONGO	2
BODY	2
CULOTE	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CASAQUINHO COM CAPUZ	1
KIT DE MEIAS	2
TOALHA COM CAPUZ	1
TOTAL	14

Art. 2º - São objetivos do projeto de caráter transitório *Filhos de Minas*:

- I – fortalecer a vinculação às consultas de Pré-Natal pelas pessoas gestantes com vistas a reduzir a mortalidade materna e infantil no estado, conforme recomendação do Objetivo número três dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e objetivo estratégico da SES previsto no PES;
- II – ampliar a captação oportuna das pessoas gestantes, até a 12ª semana, e a realização de assistência ao Pré Natal com qualidade às gestantes em vulnerabilidade social e beneficiárias do Programa Bolsa Família que realizarem no mínimo sete consultas e calendário vacinal de acordo com o recomendado pelo MS;
- III - contribuir para o aumento da cobertura vacinal em do público-alvo, considerando as vacinas recomendadas durante a gravidez como forma de redução e/ou controle da ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle;
- IV - estimular o fortalecimento de vínculo e o cuidado da puérpera com o recém-nascido, bem como fomentar o vínculo entre a mulher e o serviço de saúde;
- V - consolidar a Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado durante os ciclos de vida, favorecendo a continuidade do cuidado à pessoa gestante, a puérpera, a criança e a toda família, no serviço territorial.

Art. 3º - Para a definição do valor a ser destinado aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I - o cálculo dos valores a serem repassados adotou o valor de mercado para aquisição de kit enxoval para bebês, conforme resultado do pregão eletrônico para registro preços nº 1321603 226/2024 realizado por esta Secretaria de Estado de Saúde;
 - a) O valor unitário estimado para uma unidade do kit enxoval para bebê perfaz o montante de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).
- II - o quantitativo de pessoas gestantes que estavam no Cadastro Único, recebendo o benefício do Programa Bolsa Família no estado, no ano de 2024, segundo dados da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

transitório observou-se como critérios, o município dispor em sua área de abrangência, de pessoa gestante em situação de vulnerabilidade social pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e, que seja beneficiária do Programa Bolsa Família no segundo semestre de 2024 e 2025.

Art. 5º - Os Termos de Compromisso firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 24 meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

**FABIO BACCHERETTI VITTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.098, DE 06 DE FEVEREIRO DE
2025 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.984, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Define as regras de financiamento de Kit's de enxovais para bebês do Projeto Transitório *Filhos de Minas*, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025, que aprova as regras de financiamento do projeto de caráter transitório Filhos de Minas.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório Filhos de Minas, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025, que visa potencializar o vínculo com as equipes de saúde e melhorar os indicadores relacionados ao nascer em Minas Gerais por meio do financiamento para aquisição de Kit's enxovais para recém-nascido de pessoas que gestam e sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família e em acompanhamento de pré-natal no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos terceiro e quarto da Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098, de 06 de fevereiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - o valor unitário estimado para uma unidade do kit enxoval para bebê perfaz R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), sendo o cálculo para repasse de uma unidade de kit para cada pessoa gestante (em caso de gestação múltipla será permitida a entrega de 2 ou mais kit – conforme o número de bebês nesta gestação);

II – são elegíveis ao recebimento do kit de que trata esta resolução, exclusivamente, as pessoas gestantes de baixa renda residentes no estado de Minas Gerais, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e, que cumprirem todos os critérios relacionados abaixo:

- a) ter realizado o Pré-Natal em Unidade Básica de Saúde de município beneficiário;
- b) ter realizado 5 consultas ou mais de pré-natal até a 28ª semana ou 7 ou mais consultas a qualquer momento de gestação;
- c) estar em dia com as vacinas, conforme Política Nacional de Imunização: vacina contra Hepatite B; vacina tríplice bacteriana acelular do tipo adulto dTpa (difteria + tétano + coqueluche); vacina contra influenza; vacina contra COVID-19;
- d) Ser beneficiária do Programa Bolsa Família.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 12.558.240,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária 4291.10.301.068.4490.0001 334141 71.1.

Parágrafo Único - A relação dos beneficiários e respectivos valores correspondentes estão dispostos no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro disposto nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse mediante Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 10 dias úteis, e disponibilizar à Secretaria de Estado de Saúde o acesso aos dados do sistema PEC e-SUS municipal, a fim de possibilitar o monitoramento do Projeto pela SES-MG.

Parágrafo único - Os municípios que aderirem ao Projeto Filhos de Minas ficam obrigados a:

I – enviar mensalmente os dados de acompanhamento das pessoas gestantes, utilizando a API (*Application Programming Interface*) fornecida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), de acordo com a documentação técnica disponibilizada pela SES.

a) Os dados deverão ser enviados em formato JSON, seguindo padrão definido, com autenticação individualizada para cada município, conforme as diretrizes de segurança estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) Para garantir a integridade e segurança do envio, a API estará disponível exclusivamente via conexão segura (HTTPS), e cada município receberá credenciais específicas para autenticação e acesso.

II – Para os municípios que não dispõem de infraestrutura ou equipe técnica para atender às exigências de envio de dados via API, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) disponibilizará um agente de extração de dados para auxiliar no processo de coleta e transmissão.

a) O agente de extração será leve e de fácil instalação que poderá ser executado nos ambientes locais dos municípios, com agendamento automático.

b) A instalação e configuração do agente de extração deverão ser realizados pelo município, com o suporte técnico fornecido pela SES para garantir a correta funcionalidade e conformidade com o padrão de dados exigido.

c) O agente de extração será responsável por acessar as tabelas específicas do sistema PEC e-SUS para coletar as informações necessárias, formatá-las em JSON e transmiti-las automaticamente para a API central, facilitando o envio seguro dos dados sensíveis ao repositório central da SES.

III - Armazenar os kits de forma adequada;

IV - Realizar a entrega dos kits para as pessoas que gestam cadastradas, observados os requisitos previstos no inciso II do art. 2º;

a) Casos de uso indevido dos kits ou entrega a pessoa que não preenchem as condições previstas ensejarão em devolução do valor dos kits, assim considerado seu valor de aquisição devidamente corrigido, quando da prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

V – Realizar a entrega dos kits no ano de 2025;

a) Caso o número de pessoas gestantes beneficiárias do programa Bolsa Família seja inferior ao estimado, considerando a redução dos números de nascimentos ao longo dos anos, a dispensação do Kit poderá ser efetuada no ano subsequente, sem penalização no momento do monitoramento.

VI - Manter arquivados os registros das entregas dos Kits ao público beneficiário por no mínimo 05 (cinco) anos após o término da vigência do Termo de Compromisso. Podendo ser requerida, por representantes desta Secretaria de Estado de Saúde e Órgãos de controle do estado, a comprovação das entregas durante o prazo estimado.

VII – Manter atualizados os cadastrados das pessoas gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família;

VIII - Alimentarem de forma tempestiva o sistema PEC e-SUS com as informações de consultas realizadas de pré-natal na rede SUS-MG e vacinação.

Art. 5º - O valor será repassado em única parcela pré-fixada, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o FMS.

§ 1º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para aquisição de Kit's enxovais para bebês, conforme objetivo do projeto de caráter transitório Filhos de Minas disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.098/2025, exclusivamente por meio da adesão à ata de Registro de Preços oriunda do pregão eletrônico para registro de preços nº 1321603 226/2024.

§ 2º - Os contratos assinados por meio da ata de Registro de Preços supracitada deverão ser enviados como anexo SEI para a unidade da Unidade Regional de Saúde de jurisdição do município, no processo a ser informado pelas Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A análise assistencial dos resultados do projeto transitório Filhos de Minas será feita pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e considerará, com fins de comparação, o percentual dos municípios do estado ao cumprimento de no mínimo sete consultas de pré-natal (2023) e cobertura vacinal das pessoas gestantes, conforme Nota Técnica a ser disponibilizada pela Diretoria de Gestão da Integralidade do Cuidado.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 24 meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

**FABIO BACCHERETTI VITTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.984, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.984, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

BENEFICIÁRIOS E VALORES

Município	Qtd. De kits por município	Valor por município
ABADIA DOS DOURADOS	5	R\$ 1.620,00
ABAETE	29	R\$ 9.396,00
ABRE CAMPO	33	R\$ 10.692,00
ACAIACA	3	R\$ 972,00
ACUCENA	14	R\$ 4.536,00
AGUA BOA	56	R\$ 18.144,00
AGUA COMPRIDA	6	R\$ 1.944,00
AGUANIL	11	R\$ 3.564,00
AGUAS FORMOSAS	66	R\$ 21.384,00
AGUAS VERMELHAS	52	R\$ 16.848,00
AIMORES	27	R\$ 8.748,00
AIURUOCA	3	R\$ 972,00
ALAGOA	6	R\$ 1.944,00
ALBERTINA	2	R\$ 648,00
ALEM PARAIBA	63	R\$ 20.412,00
ALFENAS	122	R\$ 39.528,00
ALFREDO VASCONCELOS	10	R\$ 3.240,00
ALMENARA	83	R\$ 26.892,00
ALPERCATA	18	R\$ 5.832,00
ALPINOPOLIS	27	R\$ 8.748,00
ALTEROSA	29	R\$ 9.396,00
ALTO CAPARAO	16	R\$ 5.184,00
ALTO JEQUITIBA	16	R\$ 5.184,00
ALTO RIO DOCE	21	R\$ 6.804,00
ALVARENGA	13	R\$ 4.212,00
ALVINOPOLIS	28	R\$ 9.072,00
ALVORADA DE MINAS	26	R\$ 8.424,00
AMPARO DO SERRA	15	R\$ 4.860,00
ANDRADAS	40	R\$ 12.960,00
ANDRELANDIA	47	R\$ 15.228,00
ANGELANDIA	53	R\$ 17.172,00
ANTONIO CARLOS	16	R\$ 5.184,00
ANTONIO DIAS	22	R\$ 7.128,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	1	R\$ 324,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ARACAI	2	R\$ 648,00
ARACITABA	3	R\$ 972,00
ARACUAI	92	R\$ 29.808,00
ARAGUARI	130	R\$ 42.120,00
ARANTINA	7	R\$ 2.268,00
ARAPONGA	26	R\$ 8.424,00
ARAPORA	7	R\$ 2.268,00
ARAPUA	3	R\$ 972,00
ARAUJOS	17	R\$ 5.508,00
ARAXA	156	R\$ 50.544,00
ARCEBURGO	12	R\$ 3.888,00
ARCOS	40	R\$ 12.960,00
AREADO	27	R\$ 8.748,00
ARGIRITA	4	R\$ 1.296,00
ARICANDUVA	15	R\$ 4.860,00
ARINOS	61	R\$ 19.764,00
ASTOLFO DUTRA	17	R\$ 5.508,00
ATALEIA	50	R\$ 16.200,00
AUGUSTO DE LIMA	8	R\$ 2.592,00
BAEPENDI	44	R\$ 14.256,00
BALDIM	7	R\$ 2.268,00
BAMBUI	26	R\$ 8.424,00
BANDEIRA	10	R\$ 3.240,00
BANDEIRA DO SUL	7	R\$ 2.268,00
BARAO DE COCAIS	31	R\$ 10.044,00
BARAO DE MONTE ALTO	6	R\$ 1.944,00
BARBACENA	159	R\$ 51.516,00
BARRA LONGA	10	R\$ 3.240,00
BARROSO	50	R\$ 16.200,00
BELA VISTA DE MINAS	32	R\$ 10.368,00
BELMIRO BRAGA	5	R\$ 1.620,00
BELO HORIZONTE	3.013	R\$ 976.212,00
BELO ORIENTE	73	R\$ 23.652,00
BELO VALE	18	R\$ 5.832,00
BERILO	21	R\$ 6.804,00
BERIZAL	36	R\$ 11.664,00
BERTOPOLIS	6	R\$ 1.944,00
BETIM	1.043	R\$ 337.932,00
BIAS FORTES	8	R\$ 2.592,00
BICAS	23	R\$ 7.452,00
BIQUINHAS	8	R\$ 2.592,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOA ESPERANCA	105	R\$	34.020,00
BOCAINA DE MINAS	9	R\$	2.916,00
BOCAIUVA	199	R\$	64.476,00
BOM DESPACHO	120	R\$	38.880,00
BOM JARDIM DE MINAS	24	R\$	7.776,00
BOM JESUS DA PENHA	12	R\$	3.888,00
BOM JESUS DO AMPARO	7	R\$	2.268,00
BOM JESUS DO GALHO	44	R\$	14.256,00
BOM REPOUSO	33	R\$	10.692,00
BOM SUCESSO	18	R\$	5.832,00
BONFIM	10	R\$	3.240,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	17	R\$	5.508,00
BONITO DE MINAS	72	R\$	23.328,00
BORDA DA MATA	20	R\$	6.480,00
BOTELHOS	18	R\$	5.832,00
BOTUMIRIM	15	R\$	4.860,00
BRAS PIRES	15	R\$	4.860,00
BRASILANDIA DE MINAS	54	R\$	17.496,00
BRASILIA DE MINAS	142	R\$	46.008,00
BRAUNAS	14	R\$	4.536,00
BRAZOPOLIS	13	R\$	4.212,00
BRUMADINHO	53	R\$	17.172,00
BUENO BRANDAO	16	R\$	5.184,00
BUENOPOLIS	23	R\$	7.452,00
BUGRE	6	R\$	1.944,00
BURITIS	97	R\$	31.428,00
BURITIZEIRO	140	R\$	45.360,00
CABECEIRA GRANDE	23	R\$	7.452,00
CABO VERDE	16	R\$	5.184,00
CACHOEIRA DA PRATA	5	R\$	1.620,00
CACHOEIRA DE MINAS	14	R\$	4.536,00
CACHOEIRA DE PAJEU	23	R\$	7.452,00
CACHOEIRA DOURADA	3	R\$	972,00
CAETANOPOLIS	12	R\$	3.888,00
CAETE	51	R\$	16.524,00
CAIANA	20	R\$	6.480,00
CAJURI	9	R\$	2.916,00
CALDAS	40	R\$	12.960,00
CAMACHO	3	R\$	972,00
CAMANDUCAIA	36	R\$	11.664,00
CAMBUI	41	R\$	13.284,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAMBUQUIRA	28	R\$	9.072,00
CAMPANARIO	7	R\$	2.268,00
CAMPANHA	62	R\$	20.088,00
CAMPESTRE	21	R\$	6.804,00
CAMPINA VERDE	20	R\$	6.480,00
CAMPO AZUL	28	R\$	9.072,00
CAMPO BELO	112	R\$	36.288,00
CAMPO DO MEIO	33	R\$	10.692,00
CAMPO FLORIDO	12	R\$	3.888,00
CAMPOS ALTOS	15	R\$	4.860,00
CAMPOS GERAIS	59	R\$	19.116,00
CANA VERDE	3	R\$	972,00
CANAA	15	R\$	4.860,00
CANAPOLIS	15	R\$	4.860,00
CANDEIAS	18	R\$	5.832,00
CANTAGALO	10	R\$	3.240,00
CAPARAO	30	R\$	9.720,00
CAPELA NOVA	11	R\$	3.564,00
CAPELINHA	112	R\$	36.288,00
CAPETINGA	16	R\$	5.184,00
CAPIM BRANCO	11	R\$	3.564,00
CAPINOPOLIS	14	R\$	4.536,00
CAPITAO ANDRADE	12	R\$	3.888,00
CAPITAO ENEAS	65	R\$	21.060,00
CAPITOLIO	9	R\$	2.916,00
CAPUTIRA	55	R\$	17.820,00
CARAI	82	R\$	26.568,00
CARANAIBA	8	R\$	2.592,00
CARANDAI	47	R\$	15.228,00
CARANGOLA	61	R\$	19.764,00
CARATINGA	115	R\$	37.260,00
CARBONITA	12	R\$	3.888,00
CAREACU	7	R\$	2.268,00
CARLOS CHAGAS	52	R\$	16.848,00
CARMESIA	4	R\$	1.296,00
CARMO DA CACHOEIRA	36	R\$	11.664,00
CARMO DA MATA	17	R\$	5.508,00
CARMO DE MINAS	35	R\$	11.340,00
CARMO DO CAJURU	26	R\$	8.424,00
CARMO DO PARANAIBA	47	R\$	15.228,00
CARMO DO RIO CLARO	11	R\$	3.564,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARMOPOLIS DE MINAS	45	R\$ 14.580,00
CARNEIRINHO	16	R\$ 5.184,00
CARRANCAS	5	R\$ 1.620,00
CARVALHOPOLIS	3	R\$ 972,00
CARVALHOS	16	R\$ 5.184,00
CASA GRANDE	1	R\$ 324,00
CASCALHO RICO	6	R\$ 1.944,00
CASSIA	23	R\$ 7.452,00
CATAGUASES	101	R\$ 32.724,00
CATAS ALTAS	4	R\$ 1.296,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	1	R\$ 324,00
CATUJI	22	R\$ 7.128,00
CATUTI	17	R\$ 5.508,00
CAXAMBU	28	R\$ 9.072,00
CEDRO DO ABAETE	3	R\$ 972,00
CENTRAL DE MINAS	8	R\$ 2.592,00
CENTRALINA	24	R\$ 7.776,00
CHACARA	11	R\$ 3.564,00
CHALE	30	R\$ 9.720,00
CHAPADA DO NORTE	40	R\$ 12.960,00
CHAPADA GAUCHA	76	R\$ 24.624,00
CHIADOR	2	R\$ 648,00
CIPOTANEA	4	R\$ 1.296,00
CLARAVAL	9	R\$ 2.916,00
CLARO DOS POCOES	16	R\$ 5.184,00
CLAUDIO	38	R\$ 12.312,00
COIMBRA	17	R\$ 5.508,00
COLUNA	31	R\$ 10.044,00
COMENDADOR GOMES	4	R\$ 1.296,00
COMERCINHO	26	R\$ 8.424,00
CONCEICAO DA APARECIDA	21	R\$ 6.804,00
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	19	R\$ 6.156,00
CONCEICAO DAS ALAGOAS	46	R\$ 14.904,00
CONCEICAO DAS PEDRAS	5	R\$ 1.620,00
CONCEICAO DE IPANEMA	16	R\$ 5.184,00
CONCEICAO DO MATO DENTRO	82	R\$ 26.568,00
CONCEICAO DO PARA	7	R\$ 2.268,00
CONCEICAO DO RIO VERDE	46	R\$ 14.904,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONCEICAO DOS OUROS	11	R\$ 3.564,00
CONEGO MARINHO	44	R\$ 14.256,00
CONFINS	5	R\$ 1.620,00
CONGONHAL	13	R\$ 4.212,00
CONGONHAS	53	R\$ 17.172,00
CONGONHAS DO NORTE	5	R\$ 1.620,00
CONQUISTA	13	R\$ 4.212,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	99	R\$ 32.076,00
CONSELHEIRO PENA	48	R\$ 15.552,00
CONSOLACAO	7	R\$ 2.268,00
CONTAGEM	1.251	R\$ 405.324,00
COQUEIRAL	21	R\$ 6.804,00
CORACAO DE JESUS	127	R\$ 41.148,00
CORDISBURGO	10	R\$ 3.240,00
CORDISLANDIA	4	R\$ 1.296,00
CORINTO	87	R\$ 28.188,00
COROACI	32	R\$ 10.368,00
COROMANDEL	33	R\$ 10.692,00
CORONEL FABRICIANO	245	R\$ 79.380,00
CORONEL MURTA	31	R\$ 10.044,00
CORONEL PACHECO	3	R\$ 972,00
CORONEL XAVIER CHAVES	7	R\$ 2.268,00
CORREGO DANTA	1	R\$ 324,00
CORREGO DO BOM JESUS	1	R\$ 324,00
CORREGO FUNDO	1	R\$ 324,00
CORREGO NOVO	10	R\$ 3.240,00
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	21	R\$ 6.804,00
CRISOLITA	31	R\$ 10.044,00
CRISTAIS	13	R\$ 4.212,00
CRISTALIA	43	R\$ 13.932,00
CRISTIANO OTONI	10	R\$ 3.240,00
CRISTINA	20	R\$ 6.480,00
CRUCILANDIA	10	R\$ 3.240,00
CRUZEIRO DA FORTALEZA	21	R\$ 6.804,00
CRUZILIA	30	R\$ 9.720,00
CUPARAQUE	15	R\$ 4.860,00
CURRAL DE DENTRO	69	R\$ 22.356,00
CURVELO	236	R\$ 76.464,00
DATAS	22	R\$ 7.128,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELFIM MOREIRA	7	R\$ 2.268,00
DELFINOPOLIS	10	R\$ 3.240,00
DELTA	34	R\$ 11.016,00
DESCOBERTO	8	R\$ 2.592,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	12	R\$ 3.888,00
DESTERRO DO MELO	2	R\$ 648,00
DIAMANTINA	137	R\$ 44.388,00
DIOGO DE VASCONCELOS	7	R\$ 2.268,00
DIONISIO	15	R\$ 4.860,00
DIVINESIA	12	R\$ 3.888,00
DIVINO	80	R\$ 25.920,00
DIVINO DAS LARANJEIRAS	16	R\$ 5.184,00
DIVINOLANDIA DE MINAS	15	R\$ 4.860,00
DIVINOPOLIS	175	R\$ 56.700,00
DIVISA ALEGRE	33	R\$ 10.692,00
DIVISA NOVA	17	R\$ 5.508,00
DIVISOPOLIS	30	R\$ 9.720,00
DOM BOSCO	20	R\$ 6.480,00
DOM CAVATI	5	R\$ 1.620,00
DOM JOAQUIM	8	R\$ 2.592,00
DOM SILVERIO	3	R\$ 972,00
DOM VICOSO	8	R\$ 2.592,00
DONA EUSEBIA	11	R\$ 3.564,00
DORES DE CAMPOS	16	R\$ 5.184,00
DORES DE GUANHAES	13	R\$ 4.212,00
DORES DO INDAIA	22	R\$ 7.128,00
DORES DO TURVO	24	R\$ 7.776,00
DORESOPOLIS	2	R\$ 648,00
DOURADOQUARA	4	R\$ 1.296,00
DURANDE	22	R\$ 7.128,00
ELOI MENDES	60	R\$ 19.440,00
ENGENHEIRO CALDAS	26	R\$ 8.424,00
ENGENHEIRO NAVARRO	36	R\$ 11.664,00
ENTRE FOLHAS	22	R\$ 7.128,00
ENTRE RIOS DE MINAS	17	R\$ 5.508,00
ERVALIA	39	R\$ 12.636,00
ESMERALDAS	246	R\$ 79.704,00
ESPERA FELIZ	47	R\$ 15.228,00
ESPINOSA	91	R\$ 29.484,00
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	25	R\$ 8.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTIVA	8	R\$	2.592,00
ESTRELA DALVA	5	R\$	1.620,00
ESTRELA DO INDAIA	1	R\$	324,00
ESTRELA DO SUL	8	R\$	2.592,00
EUGENOPOLIS	13	R\$	4.212,00
EWBANK DA CAMARA	13	R\$	4.212,00
EXTREMA	38	R\$	12.312,00
FAMA	6	R\$	1.944,00
FARIA LEMOS	8	R\$	2.592,00
FELICIO DOS SANTOS	12	R\$	3.888,00
FELISBURGO	27	R\$	8.748,00
FELIXLANDIA	38	R\$	12.312,00
FERNANDES TOURINHO	1	R\$	324,00
FERROS	29	R\$	9.396,00
FERVEDOURO	32	R\$	10.368,00
FLORESTAL	10	R\$	3.240,00
FORMIGA	32	R\$	10.368,00
FORMOSO	37	R\$	11.988,00
FORTALEZA DE MINAS	9	R\$	2.916,00
FORTUNA DE MINAS	7	R\$	2.268,00
FRANCISCO BADARO	13	R\$	4.212,00
FRANCISCO DUMONT	21	R\$	6.804,00
FRANCISCO SA	107	R\$	34.668,00
FRANCISOPOLIS	14	R\$	4.536,00
FREI GASPAR	15	R\$	4.860,00
FREI INOCENCIO	23	R\$	7.452,00
FREI LAGONEGRO	15	R\$	4.860,00
FRONTEIRA	24	R\$	7.776,00
FRONTEIRA DOS VALES	11	R\$	3.564,00
FRUTA DE LEITE	30	R\$	9.720,00
FRUTAL	59	R\$	19.116,00
FUNILANDIA	7	R\$	2.268,00
GALILEIA	21	R\$	6.804,00
GAMELEIRAS	19	R\$	6.156,00
GLAUCILANDIA	13	R\$	4.212,00
GOIABEIRA	6	R\$	1.944,00
GOIANA	3	R\$	972,00
GONCALVES	3	R\$	972,00
GONZAGA	16	R\$	5.184,00
GOUVEIA	32	R\$	10.368,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNADOR VALADARES	585	R\$ 189.540,00
GRAO MOGOL	35	R\$ 11.340,00
GRUPIARA	1	R\$ 324,00
GUANHAES	82	R\$ 26.568,00
GUAPE	32	R\$ 10.368,00
GUARACIABA	25	R\$ 8.100,00
GUARACIAMA	13	R\$ 4.212,00
GUARANESIA	26	R\$ 8.424,00
GUARANI	8	R\$ 2.592,00
GUARARA	9	R\$ 2.916,00
GUARDA-MOR	16	R\$ 5.184,00
GUAXUPE	72	R\$ 23.328,00
GUIDOVAL	15	R\$ 4.860,00
GUIMARANIA	22	R\$ 7.128,00
GUIRICEMA	4	R\$ 1.296,00
GURINHATA	5	R\$ 1.620,00
HELIODORA	3	R\$ 972,00
IAPU	27	R\$ 8.748,00
IBERTIOGA	8	R\$ 2.592,00
IBIA	48	R\$ 15.552,00
IBIAI	44	R\$ 14.256,00
IBIRACATU	9	R\$ 2.916,00
IBIRACI	17	R\$ 5.508,00
IBIRITE	338	R\$ 109.512,00
IBITIURA DE MINAS	2	R\$ 648,00
IBITURUNA	11	R\$ 3.564,00
ICARAI DE MINAS	54	R\$ 17.496,00
IGARAPE	113	R\$ 36.612,00
IGARATINGA	7	R\$ 2.268,00
IGUATAMA	8	R\$ 2.592,00
IJACI	8	R\$ 2.592,00
ILICINEA	15	R\$ 4.860,00
IMBE DE MINAS	31	R\$ 10.044,00
INCONFIDENTES	7	R\$ 2.268,00
INDAIABIRA	33	R\$ 10.692,00
INDIANOPOLIS	8	R\$ 2.592,00
INGAI	1	R\$ 324,00
INHAPIM	68	R\$ 22.032,00
INHAUMA	12	R\$ 3.888,00
INIMUTABA	16	R\$ 5.184,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IPABA	27	R\$ 8.748,00
IPANEMA	38	R\$ 12.312,00
IPATINGA	538	R\$ 174.312,00
IPIACU	11	R\$ 3.564,00
IPUIUNA	16	R\$ 5.184,00
IRAI DE MINAS	14	R\$ 4.536,00
ITABIRA	93	R\$ 30.132,00
ITABIRINHA	14	R\$ 4.536,00
ITABIRITO	43	R\$ 13.932,00
ITACAMBIRA	15	R\$ 4.860,00
ITACARAMBI	95	R\$ 30.780,00
ITAGUARA	15	R\$ 4.860,00
ITAIPE	25	R\$ 8.100,00
ITAJUBA	107	R\$ 34.668,00
ITAMARANDIBA	114	R\$ 36.936,00
ITAMARATI DE MINAS	8	R\$ 2.592,00
ITAMBACURI	99	R\$ 32.076,00
ITAMBE DO MATO DENTRO	3	R\$ 972,00
ITAMOGI	22	R\$ 7.128,00
ITAMONTE	23	R\$ 7.452,00
ITANHANDU	9	R\$ 2.916,00
ITANHOMI	12	R\$ 3.888,00
ITAOBIM	36	R\$ 11.664,00
ITAPAGIPE	12	R\$ 3.888,00
ITAPECERICA	12	R\$ 3.888,00
ITAPEVA	9	R\$ 2.916,00
ITATIAIUCU	3	R\$ 972,00
ITAU DE MINAS	21	R\$ 6.804,00
ITAUNA	82	R\$ 26.568,00
ITAVERAVA	13	R\$ 4.212,00
ITINGA	44	R\$ 14.256,00
ITUETA	22	R\$ 7.128,00
ITUIUTABA	171	R\$ 55.404,00
ITUMIRIM	11	R\$ 3.564,00
ITURAMA	93	R\$ 30.132,00
ITUTINGA	10	R\$ 3.240,00
JABOTICATUBAS	27	R\$ 8.748,00
JACINTO	44	R\$ 14.256,00
JACUI	25	R\$ 8.100,00
JACUTINGA	25	R\$ 8.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JAGUARACU	3	R\$ 972,00
JAIBA	194	R\$ 62.856,00
JAMPRUCA	23	R\$ 7.452,00
JANAUBA	223	R\$ 72.252,00
JANUARIA	378	R\$ 122.472,00
JAPARAIBA	7	R\$ 2.268,00
JAPONVAR	36	R\$ 11.664,00
JECEABA	7	R\$ 2.268,00
JENIPAPO DE MINAS	16	R\$ 5.184,00
JEQUERI	29	R\$ 9.396,00
JEQUITAI	31	R\$ 10.044,00
JEQUITIBA	15	R\$ 4.860,00
JEQUITINHONHA	35	R\$ 11.340,00
JESUANIA	20	R\$ 6.480,00
JOAIMA	70	R\$ 22.680,00
JOANESIA	10	R\$ 3.240,00
JOAO MONLEVADE	96	R\$ 31.104,00
JOAO PINHEIRO	178	R\$ 57.672,00
JOAQUIM FELICIO	14	R\$ 4.536,00
JORDANIA	18	R\$ 5.832,00
JOSE GONCALVES DE MINAS	28	R\$ 9.072,00
JOSE RAYDAN	11	R\$ 3.564,00
JOSENOPOLIS	11	R\$ 3.564,00
JUATUBA	47	R\$ 15.228,00
JUIZ DE FORA	362	R\$ 117.288,00
JURAMENTO	25	R\$ 8.100,00
JURUAIA	8	R\$ 2.592,00
JUVENILIA	37	R\$ 11.988,00
LADAINHA	42	R\$ 13.608,00
LAGAMAR	16	R\$ 5.184,00
LAGOA DA PRATA	115	R\$ 37.260,00
LAGOA DOS PATOS	29	R\$ 9.396,00
LAGOA DOURADA	24	R\$ 7.776,00
LAGOA FORMOSA	26	R\$ 8.424,00
LAGOA GRANDE	12	R\$ 3.888,00
LAGOA SANTA	56	R\$ 18.144,00
LAJINHA	42	R\$ 13.608,00
LAMBARI	20	R\$ 6.480,00
LAMIM	6	R\$ 1.944,00
LARANJAL	5	R\$ 1.620,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LASSANCE	40	R\$	12.960,00
LAVRAS	122	R\$	39.528,00
LEANDRO FERREIRA	2	R\$	648,00
LEME DO PRADO	12	R\$	3.888,00
LEOPOLDINA	86	R\$	27.864,00
LIBERDADE	12	R\$	3.888,00
LIMA DUARTE	10	R\$	3.240,00
LIMEIRA DO OESTE	10	R\$	3.240,00
LONTRA	53	R\$	17.172,00
LUISBURGO	18	R\$	5.832,00
LUISLANDIA	33	R\$	10.692,00
LUMINARIAS	16	R\$	5.184,00
LUZ	18	R\$	5.832,00
MACHACALIS	24	R\$	7.776,00
MACHADO	91	R\$	29.484,00
MADRE DE DEUS DE MINAS	6	R\$	1.944,00
MALACACHETA	34	R\$	11.016,00
MAMONAS	10	R\$	3.240,00
MANGA	142	R\$	46.008,00
MANHUACU	170	R\$	55.080,00
MANHUMIRIM	54	R\$	17.496,00
MANTENA	68	R\$	22.032,00
MAR DE ESPANHA	12	R\$	3.888,00
MARAVILHAS	9	R\$	2.916,00
MARIA DA FE	29	R\$	9.396,00
MARIANA	39	R\$	12.636,00
MARILAC	15	R\$	4.860,00
MARIO CAMPOS	44	R\$	14.256,00
MARIPA DE MINAS	4	R\$	1.296,00
MARLIERIA	12	R\$	3.888,00
MARMELOPOLIS	2	R\$	648,00
MARTINHO CAMPOS	23	R\$	7.452,00
MARTINS SOARES	32	R\$	10.368,00
MATA VERDE	30	R\$	9.720,00
MATERLANDIA	15	R\$	4.860,00
MATEUS LEME	86	R\$	27.864,00
MATHIAS LOBATO	15	R\$	4.860,00
MATIAS BARBOSA	21	R\$	6.804,00
MATIAS CARDOSO	32	R\$	10.368,00
MATIPO	76	R\$	24.624,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MATO VERDE	37	R\$ 11.988,00
MATOZINHOS	86	R\$ 27.864,00
MATUTINA	1	R\$ 324,00
MEDEIROS	3	R\$ 972,00
MEDINA	30	R\$ 9.720,00
MENDES PIMENTEL	17	R\$ 5.508,00
MERCES	7	R\$ 2.268,00
MESQUITA	5	R\$ 1.620,00
MINAS NOVAS	63	R\$ 20.412,00
MINDURI	4	R\$ 1.296,00
MIRABELA	53	R\$ 17.172,00
MIRADOURO	16	R\$ 5.184,00
MIRAI	16	R\$ 5.184,00
MIRAVANIA	18	R\$ 5.832,00
MOEDA	8	R\$ 2.592,00
MOEMA	14	R\$ 4.536,00
MONJOLOS	3	R\$ 972,00
MONSENHOR PAULO	12	R\$ 3.888,00
MONTALVANIA	59	R\$ 19.116,00
MONTE ALEGRE DE MINAS	24	R\$ 7.776,00
MONTE AZUL	49	R\$ 15.876,00
MONTE BELO	19	R\$ 6.156,00
MONTE CARMELO	25	R\$ 8.100,00
MONTE FORMOSO	23	R\$ 7.452,00
MONTE SANTO DE MINAS	60	R\$ 19.440,00
MONTE SIAO	29	R\$ 9.396,00
MONTES CLAROS	998	R\$ 323.352,00
MONTEZUMA	28	R\$ 9.072,00
MORADA NOVA DE MINAS	14	R\$ 4.536,00
MORRO DA GARÇA	1	R\$ 324,00
MORRO DO PILAR	10	R\$ 3.240,00
MUNHOZ	22	R\$ 7.128,00
MURIAE	129	R\$ 41.796,00
MUTUM	61	R\$ 19.764,00
MUZAMBINHO	28	R\$ 9.072,00
NACIP RAYDAN	3	R\$ 972,00
NANUQUE	86	R\$ 27.864,00
NAQUE	35	R\$ 11.340,00
NATALANDIA	17	R\$ 5.508,00
NATERCIA	4	R\$ 1.296,00
NAZARENO	22	R\$ 7.128,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NEPOMUCENO	46	R\$	14.904,00
NINHEIRA	46	R\$	14.904,00
NOVA BELEM	18	R\$	5.832,00
NOVA ERA	18	R\$	5.832,00
NOVA LIMA	125	R\$	40.500,00
NOVA MODICA	8	R\$	2.592,00
NOVA PONTE	27	R\$	8.748,00
NOVA PORTEIRINHA	44	R\$	14.256,00
NOVA RESENDE	52	R\$	16.848,00
NOVA SERRANA	139	R\$	45.036,00
NOVA UNIAO	11	R\$	3.564,00
NOVO CRUZEIRO	143	R\$	46.332,00
NOVO ORIENTE DE MINAS	28	R\$	9.072,00
NOVORIZONTE	35	R\$	11.340,00
OLARIA	9	R\$	2.916,00
OLHOS-D'AGUA	36	R\$	11.664,00
OLIMPIO NORONHA	5	R\$	1.620,00
OLIVEIRA	43	R\$	13.932,00
OLIVEIRA FORTES	4	R\$	1.296,00
ONCA DE PITANGUI	2	R\$	648,00
ORATORIOS	4	R\$	1.296,00
ORIZANIA	37	R\$	11.988,00
OURO BRANCO	43	R\$	13.932,00
OURO FINO	13	R\$	4.212,00
OURO PRETO	96	R\$	31.104,00
OURO VERDE DE MINAS	46	R\$	14.904,00
PADRE CARVALHO	29	R\$	9.396,00
PADRE PARAISO	59	R\$	19.116,00
PAI PEDRO	15	R\$	4.860,00
PAINEIRAS	11	R\$	3.564,00
PAINS	7	R\$	2.268,00
PAIVA	1	R\$	324,00
PALMA	10	R\$	3.240,00
PALMOPOLIS	30	R\$	9.720,00
PAPAGAIOS	17	R\$	5.508,00
PARA DE MINAS	79	R\$	25.596,00
PARACATU	153	R\$	49.572,00
PARAGUACU	36	R\$	11.664,00
PARAISOPOLIS	32	R\$	10.368,00
PARAOPEBA	55	R\$	17.820,00
PASSA QUATRO	13	R\$	4.212,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PASSA TEMPO	6	R\$ 1.944,00
PASSABEM	2	R\$ 648,00
PASSA-VINTE	3	R\$ 972,00
PASSOS	238	R\$ 77.112,00
PATIS	20	R\$ 6.480,00
PATOS DE MINAS	164	R\$ 53.136,00
PATROCINIO	212	R\$ 68.688,00
PATROCINIO DO MURIAE	20	R\$ 6.480,00
PAULA CANDIDO	30	R\$ 9.720,00
PAULISTAS	11	R\$ 3.564,00
PAVAO	31	R\$ 10.044,00
PECANHA	62	R\$ 20.088,00
PEDRA AZUL	92	R\$ 29.808,00
PEDRA BONITA	61	R\$ 19.764,00
PEDRA DO ANTA	4	R\$ 1.296,00
PEDRA DO INDAIA	3	R\$ 972,00
PEDRA DOURADA	7	R\$ 2.268,00
PEDRALVA	26	R\$ 8.424,00
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51	R\$ 16.524,00
PEDRINOPOLIS	3	R\$ 972,00
PEDRO LEOPOLDO	54	R\$ 17.496,00
PEDRO TEIXEIRA	3	R\$ 972,00
PEQUERI	6	R\$ 1.944,00
PEQUI	11	R\$ 3.564,00
PERDIGAO	19	R\$ 6.156,00
PERDIZES	31	R\$ 10.044,00
PERDOES	18	R\$ 5.832,00
PERIQUITO	38	R\$ 12.312,00
PESCADOR	13	R\$ 4.212,00
PIAU	3	R\$ 972,00
PIEDADE DE CARATINGA	27	R\$ 8.748,00
PIEDADE DE PONTE NOVA	10	R\$ 3.240,00
PIEDADE DO RIO GRANDE	9	R\$ 2.916,00
PIEDADE DOS GERAIS	10	R\$ 3.240,00
PIMENTA	9	R\$ 2.916,00
PINGO-D'AGUA	8	R\$ 2.592,00
PINTOPOLIS	45	R\$ 14.580,00
PIRACEMA	9	R\$ 2.916,00
PIRAJUBA	4	R\$ 1.296,00
PIRANGA	50	R\$ 16.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PIRANGUCU	5	R\$ 1.620,00
PIRANGUINHO	13	R\$ 4.212,00
PIRAPETINGA	16	R\$ 5.184,00
PIRAPORA	217	R\$ 70.308,00
PIRAUBA	17	R\$ 5.508,00
PITANGUI	46	R\$ 14.904,00
PIUMHI	37	R\$ 11.988,00
PLANURA	27	R\$ 8.748,00
POCO FUNDO	20	R\$ 6.480,00
POCOS DE CALDAS	128	R\$ 41.472,00
POCRANE	18	R\$ 5.832,00
POMPEU	95	R\$ 30.780,00
PONTE NOVA	90	R\$ 29.160,00
PONTO CHIQUE	20	R\$ 6.480,00
PONTO DOS VOLANTES	65	R\$ 21.060,00
PORTEIRINHA	76	R\$ 24.624,00
PORTO FIRME	14	R\$ 4.536,00
POTE	34	R\$ 11.016,00
POUSO ALEGRE	222	R\$ 71.928,00
POUSO ALTO	7	R\$ 2.268,00
PRADOS	7	R\$ 2.268,00
PRATA	16	R\$ 5.184,00
PRATAPOLIS	23	R\$ 7.452,00
PRATINHA	9	R\$ 2.916,00
PRESIDENTE BERNARDES	7	R\$ 2.268,00
PRESIDENTE JUSCELINO	7	R\$ 2.268,00
PRESIDENTE KUBITSCHEK	7	R\$ 2.268,00
PRESIDENTE OLEGARIO	18	R\$ 5.832,00
PRUDENTE DE MORAIS	18	R\$ 5.832,00
QUARTEL GERAL	3	R\$ 972,00
QUELUZITO	1	R\$ 324,00
RAPOSOS	14	R\$ 4.536,00
RAUL SOARES	46	R\$ 14.904,00
RECREIO	10	R\$ 3.240,00
REDUTO	11	R\$ 3.564,00
RESENDE COSTA	24	R\$ 7.776,00
RESPLENDOR	33	R\$ 10.692,00
RESSAQUINHA	8	R\$ 2.592,00
RIACHINHO	40	R\$ 12.960,00
RIACHO DOS MACHADOS	30	R\$ 9.720,00
RIBEIRAO DAS NEVES	535	R\$ 173.340,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RIBEIRAO VERMELHO	3	R\$ 972,00
RIO ACIMA	10	R\$ 3.240,00
RIO CASCA	23	R\$ 7.452,00
RIO DO PRADO	17	R\$ 5.508,00
RIO DOCE	6	R\$ 1.944,00
RIO ESPERA	9	R\$ 2.916,00
RIO MANSO	15	R\$ 4.860,00
RIO NOVO	15	R\$ 4.860,00
RIO PARANAIBA	9	R\$ 2.916,00
RIO PARDO DE MINAS	226	R\$ 73.224,00
RIO PIRACICABA	22	R\$ 7.128,00
RIO POMBA	26	R\$ 8.424,00
RIO PRETO	13	R\$ 4.212,00
RIO VERMELHO	14	R\$ 4.536,00
RITAPOLIS	13	R\$ 4.212,00
ROCHEDO DE MINAS	7	R\$ 2.268,00
RODEIRO	20	R\$ 6.480,00
ROMARIA	12	R\$ 3.888,00
ROSARIO DA LIMEIRA	6	R\$ 1.944,00
RUBELITA	13	R\$ 4.212,00
RUBIM	13	R\$ 4.212,00
SABARA	228	R\$ 73.872,00
SABINOPOLIS	30	R\$ 9.720,00
SACRAMENTO	43	R\$ 13.932,00
SALINAS	138	R\$ 44.712,00
SALTO DA DIVISA	2	R\$ 648,00
SANTA BARBARA	72	R\$ 23.328,00
SANTA BARBARA DO LESTE	30	R\$ 9.720,00
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	12	R\$ 3.888,00
SANTA BARBARA DO TUGURIO	11	R\$ 3.564,00
SANTA CRUZ DE MINAS	16	R\$ 5.184,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	21	R\$ 6.804,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	15	R\$ 4.860,00
SANTA EFIGENIA DE MINAS	12	R\$ 3.888,00
SANTA FE DE MINAS	19	R\$ 6.156,00
SANTA HELENA DE MINAS	35	R\$ 11.340,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA JULIANA	25	R\$ 8.100,00
SANTA LUZIA	339	R\$ 109.836,00
SANTA MARGARIDA	51	R\$ 16.524,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	14	R\$ 4.536,00
SANTA MARIA DO SALTO	14	R\$ 4.536,00
SANTA MARIA DO SUACUI	32	R\$ 10.368,00
SANTA RITA DE CALDAS	10	R\$ 3.240,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	7	R\$ 2.268,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	5	R\$ 1.620,00
SANTA RITA DE MINAS	28	R\$ 9.072,00
SANTA RITA DO ITUETO	27	R\$ 8.748,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	42	R\$ 13.608,00
SANTA ROSA DA SERRA	6	R\$ 1.944,00
SANTA VITORIA	19	R\$ 6.156,00
SANTANA DA VARGEM	8	R\$ 2.592,00
SANTANA DE CATAGUASES	6	R\$ 1.944,00
SANTANA DE PIRAPAMA	14	R\$ 4.536,00
SANTANA DO DESERTO	3	R\$ 972,00
SANTANA DO GARAMBEU	10	R\$ 3.240,00
SANTANA DO JACARE	10	R\$ 3.240,00
SANTANA DO MANHUACU	41	R\$ 13.284,00
SANTANA DO PARAISO	59	R\$ 19.116,00
SANTANA DO RIACHO	14	R\$ 4.536,00
SANTANA DOS MONTES	6	R\$ 1.944,00
SANTO ANTONIO DO AMPARO	38	R\$ 12.312,00
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4	R\$ 1.296,00
SANTO ANTONIO DO GRAMA	10	R\$ 3.240,00
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	16	R\$ 5.184,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO	34	R\$ 11.016,00
SANTO ANTONIO DO MONTE	37	R\$ 11.988,00
SANTO ANTONIO DO RETIRO	29	R\$ 9.396,00
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9	R\$ 2.916,00
SANTO HIPOLITO	2	R\$ 648,00
SANTOS DUMONT	80	R\$ 25.920,00
SAO BENTO ABADE	10	R\$ 3.240,00
SAO BRAS DO SUACUI	9	R\$ 2.916,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SAO DOMINGOS DAS DORES	12	R\$ 3.888,00
SAO DOMINGOS DO PRATA	28	R\$ 9.072,00
SAO FELIX DE MINAS	9	R\$ 2.916,00
SAO FRANCISCO	289	R\$ 93.636,00
SAO FRANCISCO DE PAULA	6	R\$ 1.944,00
SAO FRANCISCO DE SALES	9	R\$ 2.916,00
SAO FRANCISCO DO GLORIA	8	R\$ 2.592,00
SAO GERALDO	9	R\$ 2.916,00
SAO GERALDO DA PIEDADE	5	R\$ 1.620,00
SAO GERALDO DO BAIXIO	17	R\$ 5.508,00
SAO GONCALO DO ABAETE	15	R\$ 4.860,00
SAO GONCALO DO PARA	21	R\$ 6.804,00
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	18	R\$ 5.832,00
SAO GONCALO DO RIO PRETO	8	R\$ 2.592,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI	66	R\$ 21.384,00
SAO GOTARDO	27	R\$ 8.748,00
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	5	R\$ 1.620,00
SAO JOAO DA LAGOA	9	R\$ 2.916,00
SAO JOAO DA MATA	4	R\$ 1.296,00
SAO JOAO DA PONTE	101	R\$ 32.724,00
SAO JOAO DAS MISSOES	85	R\$ 27.540,00
SAO JOAO DEL REI	70	R\$ 22.680,00
SAO JOAO DO MANHUACU	65	R\$ 21.060,00
SAO JOAO DO MANTENINHA	19	R\$ 6.156,00
SAO JOAO DO ORIENTE	25	R\$ 8.100,00
SAO JOAO DO PACUI	16	R\$ 5.184,00
SAO JOAO DO PARAISO	54	R\$ 17.496,00
SAO JOAO EVANGELISTA	32	R\$ 10.368,00
SAO JOAO NEPOMUCENO	60	R\$ 19.440,00
SAO JOAQUIM DE BICAS	73	R\$ 23.652,00
SAO JOSE DA BARRA	19	R\$ 6.156,00
SAO JOSE DA LAPA	26	R\$ 8.424,00
SAO JOSE DA SAFIRA	15	R\$ 4.860,00
SAO JOSE DA VARGINHA	9	R\$ 2.916,00
SAO JOSE DO ALEGRE	10	R\$ 3.240,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SAO JOSE DO DIVINO	6	R\$ 1.944,00
SAO JOSE DO GOIABAL	11	R\$ 3.564,00
SAO JOSE DO JACURI	17	R\$ 5.508,00
SAO JOSE DO MANTIMENTO	7	R\$ 2.268,00
SAO LOURENCO	84	R\$ 27.216,00
SAO MIGUEL DO ANTA	17	R\$ 5.508,00
SAO PEDRO DA UNIAO	7	R\$ 2.268,00
SAO PEDRO DO SUACUI	16	R\$ 5.184,00
SAO PEDRO DOS FERROS	7	R\$ 2.268,00
SAO ROMAO	26	R\$ 8.424,00
SAO ROQUE DE MINAS	5	R\$ 1.620,00
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	12	R\$ 3.888,00
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	2	R\$ 648,00
SAO SEBASTIAO DO ANTA	37	R\$ 11.988,00
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	28	R\$ 9.072,00
SAO SEBASTIAO DO OESTE	20	R\$ 6.480,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	159	R\$ 51.516,00
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	1	R\$ 324,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	1	R\$ 324,00
SAO THOME DAS LETRAS	10	R\$ 3.240,00
SAO TIAGO	9	R\$ 2.916,00
SAO TOMAS DE AQUINO	19	R\$ 6.156,00
SAO VICENTE DE MINAS	15	R\$ 4.860,00
SAPUCAI-MIRIM	14	R\$ 4.536,00
SARDOA	21	R\$ 6.804,00
SARZEDO	75	R\$ 24.300,00
SEM-PEIXE	7	R\$ 2.268,00
SENADOR AMARAL	15	R\$ 4.860,00
SENADOR CORTES	3	R\$ 972,00
SENADOR FIRMINO	12	R\$ 3.888,00
SENADOR JOSE BENTO	4	R\$ 1.296,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	14	R\$ 4.536,00
SENHORA DE OLIVEIRA	5	R\$ 1.620,00
SENHORA DO PORTO	12	R\$ 3.888,00
SENHORA DOS REMEDIOS	17	R\$ 5.508,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SERICITA	13	R\$	4.212,00
SERITINGA	1	R\$	324,00
SERRA AZUL DE MINAS	20	R\$	6.480,00
SERRA DA SAUDADE	2	R\$	648,00
SERRA DO SALITRE	24	R\$	7.776,00
SERRA DOS AIMORES	29	R\$	9.396,00
SERRANIA	18	R\$	5.832,00
SERRANOPOLIS DE MINAS	16	R\$	5.184,00
SERRANOS	4	R\$	1.296,00
SERRO	53	R\$	17.172,00
SETE LAGOAS	359	R\$	116.316,00
SETUBINHA	80	R\$	25.920,00
SILVEIRANIA	5	R\$	1.620,00
SILVIANOPOLIS	7	R\$	2.268,00
SIMAO PEREIRA	9	R\$	2.916,00
SIMONESIA	46	R\$	14.904,00
SOBRALIA	18	R\$	5.832,00
SOLEDADE DE MINAS	1	R\$	324,00
TABULEIRO	5	R\$	1.620,00
TAIOBEIRAS	109	R\$	35.316,00
TAPARUBA	9	R\$	2.916,00
TAPIRA	13	R\$	4.212,00
TAPIRAI	3	R\$	972,00
TAQUARACU DE MINAS	4	R\$	1.296,00
TARUMIRIM	20	R\$	6.480,00
TEIXEIRAS	11	R\$	3.564,00
TEOFILO OTONI	244	R\$	79.056,00
TIMOTEO	157	R\$	50.868,00
TIRADENTES	12	R\$	3.888,00
TIROS	16	R\$	5.184,00
TOCANTINS	35	R\$	11.340,00
TOCOS DO MOJI	4	R\$	1.296,00
TOLEDO	9	R\$	2.916,00
TOMBOS	10	R\$	3.240,00
TRES CORACOES	193	R\$	62.532,00
TRES MARIAS	35	R\$	11.340,00
TRES PONTAS	124	R\$	40.176,00
TUMIRITINGA	20	R\$	6.480,00
TUPACIGUARA	36	R\$	11.664,00
TURMALINA	53	R\$	17.172,00
TURVOLANDIA	22	R\$	7.128,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UBA	161	R\$ 52.164,00
UBAI	59	R\$ 19.116,00
UBAPORANGA	34	R\$ 11.016,00
UBERABA	390	R\$ 126.360,00
UBERLANDIA	1.012	R\$ 327.888,00
UMBURATIBA	12	R\$ 3.888,00
UNAI	81	R\$ 26.244,00
UNIAO DE MINAS	14	R\$ 4.536,00
URUANA DE MINAS	7	R\$ 2.268,00
URUCANIA	16	R\$ 5.184,00
URUCUIA	37	R\$ 11.988,00
VARGEM ALEGRE	14	R\$ 4.536,00
VARGEM BONITA	2	R\$ 648,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	24	R\$ 7.776,00
VARGINHA	132	R\$ 42.768,00
VARJAO DE MINAS	17	R\$ 5.508,00
VARZEA DA PALMA	74	R\$ 23.976,00
VARZELANDIA	117	R\$ 37.908,00
VAZANTE	16	R\$ 5.184,00
VERDELANDIA	37	R\$ 11.988,00
VEREDINHA	18	R\$ 5.832,00
VERISSIMO	6	R\$ 1.944,00
VERMELHO NOVO	24	R\$ 7.776,00
VESPASIANO	248	R\$ 80.352,00
VICOSA	81	R\$ 26.244,00
VIEIRAS	11	R\$ 3.564,00
VIRGEM DA LAPA	27	R\$ 8.748,00
VIRGINIA	25	R\$ 8.100,00
VIRGINOPOLIS	20	R\$ 6.480,00
VIRGOLANDIA	19	R\$ 6.156,00
VISCONDE DO RIO BRANCO	80	R\$ 25.920,00
VOLTA GRANDE	8	R\$ 2.592,00
WENCESLAU BRAZ	1	R\$ 324,00
TOTAL	38760	R\$ 12.558.240,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.984, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DO MONITORAMENTO

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO

Nome do indicador: Percentual de kit's de enxoval entregues conforme contrato e regras da resolução.

Descrição do indicador: Medir a proporção de kit's que foram de fato entregues para pessoas gestantes de baixa renda residentes no estado de Minas Gerais, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), beneficiárias do Bolsa Família, que realizaram sete ou mais consultas e estavam em dia com as vacinas, conforme Política Nacional de Imunização.

Método de cálculo: no mês de fevereiro dos anos de 2026 e 2027 serão conferidos os atestes assinados pelos municípios no Sistema Filhos de Minas com o número de entregas de kit's enxoval realizadas conforme critérios previstos no inciso II do art. 2º. Para o ano de 2027, o numerador irá considerar o somatório das entregas dos anos de 2025 e 2026. Tal valor será dividido pelo valor a qual o município faz jus segundo Anexo I; e multiplicado por 100,00.

Fórmula de cálculo:

nº de kit's enxoval entregues conforme
critérios previstos no inciso II do art. 2º a contar
da assinatura do termo ao período de
monitoramento

X 100,00

Kit's enxovais contratados

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100,00%

Período de monitoramento: fevereiro dos anos de 2026 e 2027